LEI Nº 7.086, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DETALHADA ACERCA DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a ampla transparência e a publicidade periódica dos demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos financeiros decorrentes das multas por infrações de trânsito aplicadas no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ocorrer quadrimestralmente, em local visível, de destaque e de fácil acesso na página principal do site oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Art. 3º Os demonstrativos publicados deverão conter, de forma consolidada, didática e em formato de dados abertos, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número total de multas por infrações de trânsito aplicadas a cada mês, detalhadas por tipo de infração cometida e pelo meio de autuação (fiscalização eletrônica ou por agentes de trânsito);

II - o valor total arrecadado mensalmente com a cobrança das multas de trânsito, incluindo juros e correções monetárias;

III - o detalhamento das despesas categorizadas e ajustadas à estrutura do art. 320 do CTB (conforme a Lei Federal nº 15.153/2025), segundo as seguintes alíneas:

a) sinalização de trânsito (art. 320, *caput*);

b) engenharia de tráfego e engenharia de campo (art. 320, *caput*);

c) policiamento e fiscalização de trânsito (art. 320, *caput*);

d) renovação de frota circulante (art. 320, *caput*);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KHPA-DY4G-V176-3807

e) educação para o trânsito (art. 320, *caput*);

f) custeio do processo de formação e concessão de documento de habilitação para candidatos de baixa renda inscritos no CadÚnico (art. 320, *caput* e §§ 4º e 5º).

IV - o demonstrativo do saldo financeiro acumulado na conta específica de receitas de trânsito no encerramento de cada período quadrimestral.

Art. 4º Para fins de orientação e controle social, as publicações deverão incluir tabela comparativa especificando expressamente as finalidades permitidas e as vedações legais para aplicação das receitas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e dos pareceres dos Tribunais de Contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KHPA-DY4G-V176-3807

Projeto de Lei nº 78 de 2026
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KHPADY4GV1763807, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KHPA-DY4G-V176-3807

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/10/2026, às 15:39:03

CM - SECRETARIA
(O) Lei nº 7086
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL Of. M. Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 14/10/2026
MOGI MIRIM 14/10/2026
Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KHPA-DY4G-V176-3807